



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.951, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Alterada pela [Lei nº 7.001, de 10 de dezembro de 2008](#).

Nota:

A [Lei nº 7.001, de 10 de dezembro de 2008](#), promoveu alterações no anexo único desta Lei.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
FRUIÇÃO DOS VALORES
REMUNERATÓRIOS DO GRUPO
OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No período de janeiro a dezembro de 2008 o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002:

I – terá como limite os valores específicos estabelecidos no Anexo Único desta Lei;

II – sua progressão será determinada pela fórmula:

$$\text{VALR} = ((((((\text{VICMS} - \text{VICMSaa}) / \text{VICMSaa}) * 100) - 13) / 3,29) * 200)$$

Onde,

VALR = Valor de acréscimo do LR

VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração. ([Redação dada pela Lei nº 7.001, de 10.12.2008](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

III - será irredutível, apurado trimestralmente, e aplicado a partir do mês subsequente ao da sua apuração.

Art. 2º No período de janeiro a dezembro de 2009 o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002:

I – terá como limite os valores específicos estabelecidos no Anexo Único;

II – sua progressão será determinada pela fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

$$\text{VALR} = ((((((\text{VICMS} - \text{VICMSaa}) / \text{VICMSaa}) * 100) - 27,69) / 7,30) * 200)$$

Onde,

VALR = Valor de acréscimo do LR

VICMS = Valor Acumulado do ICMS do ano de 2009

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração. (Redação dada pela [Lei nº 7.001, de 10.12.2008](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

III - será irredutível, apurado trimestralmente, e aplicado a partir do mês subsequente ao da sua apuração.

Art. 3º No período de janeiro a dezembro de 2010, o limite de referência – LR, de que trata o art. 52 da Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002:

I – terá como limite os valores específicos estabelecidos no Anexo Único;

II – sua progressão será determinada pela fórmula:

$$\text{VALR} = ((((((\text{VICMS} - \text{VICMSaa}) / \text{VICMSaa}) * 100) - 36,63) / 11,86) * 567)$$

Onde,

VALR = Valor de acréscimo do LR

VICMS = Valor Acumulado do ICMS de janeiro de 2010 até o último trimestre de apuração

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

III – será irredutível, apurado trimestralmente, e devido no mesmo período de sua apuração. (Redação dada pela [Lei nº 7.001, de 10.12.2008](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

III - será irredutível, apurado trimestralmente, e aplicado a partir do mês subsequente ao da sua apuração.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, VICMSaa é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas do período de 2007.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, VICMS é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas, no intervalo entre janeiro do ano de apuração e o último mês do trimestre de apuração do valor de acréscimo do LR do mesmo ano.

Art. 6º O saldo do VICMS do ano anterior aos anos de 2009 e 2010 são adicionados ao VICMS do primeiro trimestre dos referidos exercícios.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º O disposto nesta Lei é assegurado ao cargo de Assessor Econômico Financeiro, definido na Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 8º Outros ingressos tributários, por ato do Governador do Estado, ouvido o titular da pasta fazendária, poderão ser acrescidos ao valor acumulado do ICMS – VICMS de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo mencionado no *caput* não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do VICMS.

Art. 9º Os efeitos financeiros estendem-se aos servidores aposentados e pensionistas das carreiras e cargos mencionados nesta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), contingenciadas pelo incremento da receita do ICMS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de julho de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.07.2008.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.951, DE 21 DE JULHO DE 2008.

ANEXO ÚNICO

Exercício 2008	
mar/2008	R\$ 6.800,00
jun/2008	R\$ 7.000,00
set/2008	R\$ 7.200,00
dez/2008	R\$ 7.400,00

Exercício 2009	
mar/2009	R\$ 7.600,00
jun/2009	R\$ 7.800,00
set/2009	R\$ 8.000,00
dez/2009	R\$ 8.200,00

Exercício 2010	
mar/2010	R\$ 8.766,72
jun/2010	R\$ 9.333,43
set/2010	R\$ 9.900,15
dez/2010	R\$ 10.466,86